



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Presidência

OF.GAB.FEAM.SISEMA nº 47/16

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2016.

Referente: *Resposta ao Ofício nº OF-SEC-/6-07-231*

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos V.Sa., acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, datado de 06 de julho de 2016, por meio do qual foram requisitadas informações referentes a área de disposição final de resíduos no município de Ouro Preto e em resposta encaminhamos MEMO Nº 095/2016/GERUB/FEAM, fornecido pela Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos.

Sendo o que se apresenta até o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e estima e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Breno Esteves Lasmar
Chefe de Gabinete

Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM

Ilmo. Senhor

Thiago Cássio Pedrosa Mapa

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto - Centro

Praça Tiradentes, nº 41

CEP 35.400-000 Ouro Preto/MG



Recebido na DGER
FEAM
Em 22/08/16
Nº
Por: <i>Teixeira</i>

MEMO Nº 095/2016/GERUB/FEAM

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2016.

Para: Renato Teixeira Brandão
Diretor de Gestão de Resíduos

Referência: Disposição final de resíduos sólidos urbanos em Ouro Preto

Prezado Senhor,

Em atendimento à Folha de Despacho GAB/FEAM Nº 05/2016 protocolada na DGER/FEAM em 18/07/2016 e na GERUB/FEAM em 21/07/2016, que encaminha o Ofício nº OF-SEC/16-07-231 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto solicitando informações sobre a disposição final de resíduos sólidos urbanos desse município, informamos que:

- A última fiscalização realizada pela GERUB/FEAM à área de disposição final de resíduos sólidos urbanos de Ouro Preto ocorreu em 24/08/2012, tendo sido constatada a existência de lixão.
- O município está em desconformidade com a legislação ambiental, tendo em vista que o prazo para adequação da disposição final de resíduos sólidos urbanos encerrou-se em agosto de 2014, conforme Artigo 54 da Lei 12.305/2010.
- Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM verificou-se que o município foi autuado em 2015 pela DFHAS/SEMAD com fundamento nos códigos 116 e 122 do Decreto 44.844/2008 por “descumprir determinação ou deliberação do COPAM” e “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população”, tendo sido aplicada penalidade de multa simples no valor de R\$ 60.104,54.

Atenciosamente,

Francisco Pinto da Fonseca
Gerente de Resíduos Sólidos Urbanos
MARP: 12274417

FRANCISCO PINTO DA FONSECA
Gerente de Resíduos Sólidos Urbanos